



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Itapecerica da Serra, 05 de agosto de 2024.

MEMORANDO CIRCULAR S.E. Nº 055 / 2024

Nossa missão é continuar o que começa em casa.

Aos Diretores das Unidades Escolares

Assunto: Controle de solicitações e monitoramento de desperdícios de refeições

Informamos que o Departamento de Alimentação Escolar – SEDAE realizou um estudo relacionado ao controle de solicitações e desperdícios de alimentos nas escolas municipais com o objetivo de minimizar o impacto financeiro que os mesmos têm gerado, comprometendo, dessa maneira, a eficácia, a economicidade e a transparência da aplicação dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Para fins de implementação de procedimentos de controle que resguardem os princípios evocados acima, compartilhamos uma amostragem dos resultados obtidos:

- Em uma Escola de Educação Infantil onde, semana após semana, solicita-se refeição de acordo com a totalidade de matriculados, após acompanhamento em diversos dias de cardápio, verificou-se um alto índice de sobra limpa e uma discrepância quanto à frequência dos alunos que se alimentam na escola. Mediante tal constatação, o SEDAE indicou a necessidade de adequação da solicitação em quantidades suficientes e seguras para o atendimento dos alunos e, como resultado, houve uma redução de aproximadamente 30% no custo total.
- O mesmo acompanhamento foi realizado pelo SEDAE em uma Escola de Ensino Fundamental, e obteve-se uma redução de aproximadamente 47%.

A partir da amostragem acima, observa-se um impacto significativo no custo final a partir das reduções e adequações das solicitações, contexto que se torna mais delicado ainda considerando-se o impacto da redução de 54% no repasse do salário-educação, tema que gerou o Memorando Circular S.E. nº 015/2024, e que realçamos novamente por ocasião do presente Memorando.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nessa esteira, a Secretaria de Educação, no âmbito das suas atribuições, e em consonância ao disposto no inciso II do art. 17 e alínea *i* do inciso XI do art. 17 da Lei 11.497/2009, e ao art. 48 da Resolução / CD / FNDE nº 26/2013, requer, de todas as U.E.'s, **a adoção das seguintes medidas:**

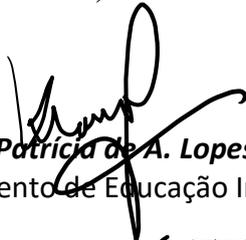
1) Preenchimento das requisições em observância à média de consumo, ou seja, o quantitativo deve corresponder ao real, não ao total de alunos quando este não retrata a quantidade de refeições servidas (cf. Art. 64 e Inciso VIII do Art. 65 da Instrução Normativa S.E. nº 004/2024) .

2) Alteração de quantidade solicitada diante de situações atípicas (fatores que ocasionem bruscamente uma diminuição considerável da frequência dos alunos): a comunicação, à representante da empresa terceirizada e ao SEDAE, deverá ocorrer até o momento anterior à confecção dos alimentos e devidamente justificada por e-mail.

3) Dietas especiais: orienta-se verificar se os alunos estão frequentes na unidade escolar e consumindo a refeição ofertada. Caso não estejam, o apontamento não deve ser feito na solicitação e o SEDAE deve ser acionado.

Requeremos total atenção ao exposto. O gestor escolar poderá responder – civil, penal e administrativamente – caso insira ou facilite a inserção de dados com finalidades estranhas, tais como requisições que ultrapassem o quantitativo de alunos presentes apontados no Diário online ou que não reflitam o consumo real das refeições em sua U.E.

Atenciosamente,


Keli Patrícia de A. Lopes

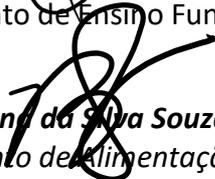
Departamento de Educação Infantil


Elisandra Alessandra de O. Castanha

Departamento de Educação Especial


Cleonice Maddalena Pereira

Departamento de Ensino Fundamental


Bruna da Silva Souza

Departamento de Alimentação Escolar